

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 1933 DE 20 DE Janeiro DE 1.997.**

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidades do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, temporariamente, o seguinte pessoal:

I - Para lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, atividade orçamentária 2.042 - 3.1.1.1.01:

- a) 80 (oitenta) professores;
- b) 06 (seis) odontólogos;
- c) 20 (vinte) Músicos;
- d) 60 (sessenta) Auxiliar de Serviços Gerais.

II - Para lotação na Secretaria Municipal de Saúde, atividade orçamentária 2.050 - 3.1.1.1.01:

- a) 20 (vinte) agentes de saúde;
- b) 12 (doze) médicos plantonistas;
- c) 15 (quinze) Auxiliar de enfermagem;
- d) 01 (um) fonoaudiólogo;
- e) 01 (um) psicólogo;
- f) 01 (um) fisioterapeuta.

III - Para lotação na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Públicos, atividade orçamentária 2.070 - 3.1.1.1 - 01:

- a) 100 (cem) garis;
- b) 05 (cinco) motoristas;
- c) 01 (um) operador de máquina terraplanagem;

IV - Para lotação no Gabinete do Prefeito, atividade orçamentária 2.005 - 3.1.1.1.01:

- 40 (quarenta) aprendiz

V - Para lotação na Secretaria de Planejamento e Obras, atividade orçamentária 2.053.3.1.1.1-01:

- 01 (um) desenhista.

§ 1º - Exceto para o pessoal determinado no inciso III, "a" e inciso IV, cujos prazos para contratação será de 12 meses, prorrogável por igual período, o prazo de contratação para preenchimento das demais vagas, impreterivelmente, encerrar-se-á em 31.12.97, vedada sua prorrogação.

§ 2º - O pessoal a ser contratado perceberá remuneração mensal compatível às mesmas funções constantes do Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 20 de Janeiro de 1.997.

  
WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal